



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1218-0070/2023**

**CONTRATO Nº 05/2024**

**CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PILAR/AL E A EMPRESA L A NASCIMENTO  
PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61,

**CONTRATADO:** L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.263.358/000156, sediada na com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 521, Casa Centro – Ibicarai -BA, neste ato representada pelo representante legal da empresa **LEONARDO ALVES NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, CPF nº 028.603.715-75 e RG nº 13.348650 SSP/PB, residente à Rua Monteiro Lobato, nº 521, Casa Centro – Ibicarai -BA.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

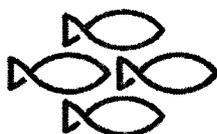
1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa: **L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, responsável pela apresentação do show musical, no dia 10/02/2024 (sábado), nas festividades de Carnaval na cidade de Pilar - Alagoas. Conforme solicitação feita no Memorando nº 105/2023, processo protocolado com nº 1218-0070/2023, documentações anexas.

2.2. O objeto será executado com duração de 1 (uma) hora e 40 (trinta) minutos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



FL N° 48  
C.D. PILAR

**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

3.1. O prazo de duração deste contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data da sua assinatura.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo o pagamento em até 30 dias após a realização do objeto.

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.392.0007.2034;

Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS E CULTURAIS;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

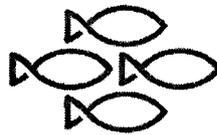
5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores, caso ocorra a contratação do aumento de apresentação.

**CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em única parcela no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

pertinente a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores, a CONTRATANTE pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLAUSULA SETIMA - DAS INCIDENCIAS FISCAIS**

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

8.1. Realizar pontualmente o pagamento correspondentes à Nota Fiscal do mês da prestação do serviço descrito na cláusula segunda;

8.2. Conceder acesso às instalações/localidades nos horários que forem necessários à melhor realização do objeto deste CONTRATO.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

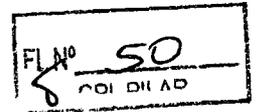
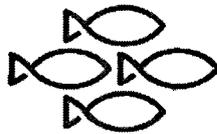
9.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e orçamento;

9.2. Emitir a Nota Fiscal Fatura para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;

9.3. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;

9.4. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

9.5. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

9.6. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

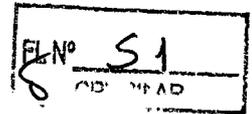
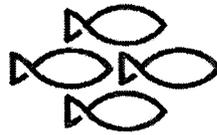
11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 06 de fevereiro de 2024.

RENATO  
REZENDE  
ROCHA  
FILHO:03749271  
461

Assinado de forma  
digital por RENATO  
REZENDE ROCHA  
FILHO:0374927146

**MUNICÍPIO DE PILAR**

Contratante

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO ALVES NASCIMENTO  
Data: 06/02/2024 15:27:45-0300  
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

**L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CNPJ.07.263.358/0001-56**

Contratada